



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

## REABERTURA DA ATA DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 011/2012

Aos Oito (08) dias do mês de Abril do ano de 2013, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/Pa – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de reabertura do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência Pública nº 011/2012**, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL TIPO B NA RUA DR. LOPES- BAIRRO SÃO SEBASTIÃO NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA, REFERENTE AO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC 202840/2012, CONFORME PROJETO APROVADO PELO FNDE**, na escolha da melhor proposta de menor preço global por Lote, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecida na Lei Federal nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pela Senhora **ERICKA FABIOLA AMORIM DE DEUS** e membros, **GRACIENE DO SOCORRO CUNHA RODRIGUES** E **LAÉRCIO MACHADO DA SILVA** todos designados pela Portaria nº. 414/2011, de 03 de Novembro de 2011, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba /Pa . As empresas **R. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP, RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME, CONSTRUTORA J. J. SERVIÇOS LTDA – EPP, L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP** foram intimadas a comparecerem para decisão desta comissão referente à fase de habilitação.

### 1.1-DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM RELAÇÃO À DOC. DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS:

- A Comissão de Licitação ao analisar e verificar as deliberações feitas pelas empresas participantes em relação à documentação de Habilitação da empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP** constatou que a mesma realmente apresentou uma Certidão do INSS vencida, mas por ser tratar de Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123, Art. 42, somente será exigida documentos fiscal para efeito de assinatura do contrato; em relação ao seu Livro Diário estar incompleto, esta comissão entende, que as folhas do livro diário apresentado pela empresa são suficientes, para conferência pretendida, já que nas mesma se encontram os dados necessários de sua movimentação. Diante do exposto a Comissão de Licitação decide por **Habilitar** a empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP** para segunda fase do certame.

- A Comissão de Licitação ao analisar e verificar as deliberações feitas pelas empresas participantes em relação à documentação de Habilitação da empresa **R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** nada foi constatado, a mesma apresentou todos os documentos de acordo com o exigido pelo edital. Diante do exposto a Comissão de Licitação decide por **Habilitar** a empresa **R.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** para segunda fase do certame.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

- A Comissão de Licitação ao analisar e verificar as deliberações feitas pelas empresas participantes em relação à documentação de Habilitação da empresa **L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, constatou que a empresa apresentou documentação em conformidade com a exigência do edital. Diante do exposto a Comissão de Licitação decide por **Habilitar** a empresa **L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP** para segunda fase do certame.

- A Comissão de Licitação ao analisar e verificar as deliberações feitas pelas empresas participantes em relação à documentação de Habilitação da empresa **CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA –ME**, em relação ao comprovante de retirada, a comissão de licitação ao verificar a documentação apresentada pela mesma durante o processo, constatou que a empresa acima citada apresentou o comprovante de retirada do edital como apresentou o termo de recebimento do edital. Em relação a sua ART de execução de obra, segundo análise feita pelo Sr. Nader Rodrigues engenheiro desta Prefeitura, ao verificar a Parte Técnica da Documentação, e constatou que a empresa apresentou ART nº 16562D PA/13 de execução de obra com 1.155,00m<sup>2</sup> e ART nº 18427DPA/24 de serviços de engenharia com 1.681,22 m<sup>2</sup>, portanto atendendo aos requisitos mínimos exigidos no edital. Diante do exposto a Comissão de Licitação decide por **Habilitar** a empresa **CONSTRUTORA J.J. SERVIÇOS LTDA –ME** para segunda fase do certame.

- A Comissão de Licitação ao analisar e verificar as deliberações feitas pelas empresas participantes em relação à documentação de Habilitação da empresa **RICO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA**, em relação ao seu Balanço Patrimonial a comissão permanente de licitação entendeu que o mesmo foi devidamente registrado na JUCEPA, e estar devidamente assinado pelo contador e pelo seu sócio, o que gera validade ao documento, visto que tal modificação do contrato também foi registrado na JUCEPA no dia 16/01/2012, logo o registro dos documentos na referida junta conferi validade aos mesmos. Quanto a empresa não poder mais contratar com a administração pública em virtude de contratos assinados com esta, não há dispositivo legal prevendo tal vedação, e só o edital poderia impor a não participação de empresas em virtude de outros contratos com a PMA. Assim, o edital não previu o impedimento, e mesmo todos os licitantes cientes das normas editalícias não o impugnaram, não podendo a administração impor outra regra senão as previstas no edital. Diante disto esta comissão entende pela **habilitação** da empresa.

A Sra. Presidente interpela as empresas sobre a sua decisão, se as mesma possuem interesse em recorrer , a empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP** informou que tem interesse em utilizar sua faculdade de recorrer, em relação a decisão de habilitação. Diante da manifestação, em observância ao disposto no art. 109, I, a da lei 8.666/93, a Sra. Presidente suspende a sessão, ficando as empresas devidamente intimadas da decisão. Após a análise do recurso, a CPL informará a decisão às empresas, convocando-as para a próxima sessão.

ERICKA F. AMORIM DE DEUS  
Presidente



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação



*Laércio Machado da Silva*  
LAÉRCIO MACHADO DA SILVA  
Membro

*Graciane do Socorro C. Rodrigues*  
GRACIENE DO SOCORRO CUNHA RODRIGUES  
Membro

*Nader Rodrigues de Souza*  
NADER RODRIGUES DE SOUZA  
Resp. Técnico da Secretaria de Obra

*Edvar Assunção da Costa*  
EDVAR ASSUNÇÃO DA COSTA  
Secretário do Observatório Social de Abaetetuba – OSA

*Lucivaldo Dias Ferreira*  
R. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
Sr. Lucivaldo dias Ferreira

*Dioseph Rodrigues da Silva*  
E. R. DA SILVA & D.R. DA SILVA - EPP  
Sr. Dioseph Rodrigues da Silva

*Jose Dorivaldo Oliveira*  
RICO CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA - ME  
Sr. Jose Dorivaldo Oliveira

*Adelaido da Silva Martins*  
L.C.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP  
Sr. Adelaido da Silva Martins



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

  
**CONSTRUTORA J. J. SERVIÇOS LTDA - ME**  
Sr. Jefferson Bechir Fonseca

